



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 14/10/2009

Altera a [Lei 3.020/2006](#), que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 39 da LOM](#) e [artigos 223 e seguintes da Lei Municipal 1.522/90](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescentado o [inciso XII ao art. 2º da Lei 3.020/2006](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I -

XII – Contratação de pessoal para atendimento aos programas federais, estaduais, mantidos em sistema de parceria com o Município.”

Art. 2º Fica alterado o [art. 3º da Lei 3.020/2006](#), incluindo-lhe um inciso IV, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os contratos em vigor na data de publicação desta Lei, sem prejuízo das exceções previstas nos incisos I a III, *caput*, e da disposição contida no [parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.020/2006](#), poderão ser prorrogados até o limite de 4 (quatro) anos.

I –

“IV – Na hipótese do inciso XII, cujo prazo fica indeterminado.”

Art. 3º Os contratos em vigor na data de publicação desta lei, sem prejuízo das exceções previstas nos incisos I a III, *caput*, e da disposição contida no [parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.020/2006](#), poderão ser prorrogados até o limite de 4 (quatro) anos.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os contratos para atendimento aos programas federais e estaduais mantidos em sistema de parceria com o Município, em vigor na data de publicação desta Lei, poderão ser prorrogados por prazo indeterminado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 14 de outubro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Angélica Lessa Barros
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.853/2009 aprovado em 05.10.2009.
- Publicada em: 14/10/2009